REGULAMENTO

DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
ESE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

2016

Elaborado e Aprovado: Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional (GMCI) - 11/01/2016

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento define as normas para a mobilidade de pessoal docente, não docente e estudantes para as escolas superiores da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA) e a Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), bem como normas específicas aos programas de mobilidade de estudantes, com ou sem financiamento, nomeadamente ao Erasmus+, adiante designado por Programa.

Artigo 2º

Gestão da mobilidade

1. A gestão da mobilidade é da competência do Coordenador Institucional da CVP, designado pela Entidade Instituidora.
2. O Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado de GMCI, assegura a execução dos atos que no âmbito da gestão de mobilidade se articulam com a Agência Nacional Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (AN PROALV), nos domínios da Educação, Formação, Ensino Superior e Erasmus+;
3. Os critérios de seriação de docentes, não docentes e estudantes são definidos pelo GMCI, em concordância com as escolas superiores CVP.
4. As escolas aplicam os critérios de seriação definidos para atribuição de bolsa de mobilidade a estudantes e emitem anualmente a lista de candidatos seriados, que será disponibilizada no site das escolas, no sítio da internacionalização.
5. Em cada escola a gestão da mobilidade e dos programas é assegurada por um elemento, denominado de Coordenador Internacional, designado pelos Conselhos de Direção, a quem compete:
    a) Articular toda a sua atividade com o Coordenador Institucional da CVP;
    b) Colaborar ativamente na promoção e divulgação do programa Erasmus+ junto de estudantes, docentes e não docentes;
    c) Propor ao Coordenador Institucional da CVP, parcerias entre Instituições nacionais e estrangeiras no âmbito da mobilidade;
    d) Proceder à aplicação dos critérios de seriação para a mobilidade de estudantes, docentes e não docentes;
    e) Divulgar os resultados da seriação dos candidatos nos sítios das escolas;

f) Coordenar e ajudar os interessados nos procedimentos administrativos e contratuais (formulários de candidatura, contrato, entre outros) de estudantes, docentes e não docentes;

g) Colaborar com os coordenadores dos cursos (CC) no aconselhamento aos estudantes na definição dos programas de mobilidade (estudos e/ou estágios), para existir consonância entre as exigências académicas e os interesses do estudante;

h) Elaborar a proposta de creditação e submeter aos Conselhos Técnico - Científicos de ambas as escolas;

i) Participar com os Coordenadores de Curso na transcrição das classificações dos estudantes;

j) Assegurar a aceitação dos estudantes internacionais em mobilidade nas escolas superiores CVP, validação dos seus planos de estudos e propostas de alteração aos mesmos;

k) Acolher os estudantes internacionais em conjunto com o Gabinete de Apoio ao Estudante e Inserção na Vida Ativa;

l) Promover e divulgar mecanismos de avaliação de experiências junto da comunidade académica;

m) Acolher docentes e não docentes internacionais em visita ou missão de ensino/formação no âmbito do programa Erasmus+.

Artigo 3º

Financiamento dos Programas

Os financiamentos atribuídos à CVP no âmbito dos programas de mobilidade, são geridos pelo Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA, por delegação de competências pela Entidade Instituidora, em parceria com o Coordenador Institucional CVP e o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da ESEnfCVPOA, atribuindo bolsas às escolas, tendo por base o Contrato Financeiro definido pela Agencia Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+, Educação e Formação.

Artigo 4º

Elegibilidade de Estudantes

São elegíveis para mobilidade os estudantes que reúnam as seguintes condições:

1. Estudantes inscritos nos cursos das escolas superiores CVP, com exceção do 1º ano e que não tenham propinas em atraso;

2. Estudantes internacionais de Instituições de Ensino Superior parceiras da CVP, com planos de estudos validados e aceites pelo CC ao qual se candidata;
3. Diplomados das escolas superiores CVP, até um ano após o término do curso, e que pretendam candidatar a um programa de estágios Erasmus+.

Artigo 5º

Pré-candidatura e Candidatura

1. O Coordenador Institucional fixa anualmente o prazo para a realização da pré-candidaturas, que é divulgado no sítio das escolas, no portal da internacionalização.
2. As candidaturas ao programa Erasmus+ ou outros programas de mobilidade das escolas superiores CVP destinam-se a estudantes de licenciatura e mestrado que pretendam frequentar, num determinado ano lectivo, unidades curriculares ou estágios numa das Instituição de Ensino Superior com as quais a CVP tenha um Acordo Bilateral de Erasmus válido para esse ano lectivo, ou com instituições de saúde (empresas) europeias dispostas a aceitar e assinar um contrato de aprendizagem para estágio com o estudante.
3. Durante o período de pré-candidaturas os interessados ao programa Erasmus+ deverão realizar a pré-inscrição *online* no portal da internacionalização das escolas superiores CVP e escolher, por ordem de preferência, três instituições de acolhimento possíveis.
4. Uma vez findo o prazo de pré-candidatura, os Coordenadores Internacionais de ambas as escolas, procedem à seriação dos candidatos e publicitam no sítio do GMCI das escolas, a lista de candidatos selecionados para o programa de mobilidade em causa.

Artigo 6º

Seriação de candidatos

1. Os candidatos são selecionados tendo em conta os seguintes critérios:
   a) Menor número de mobilidades efectuadas;
   b) Inscrição no ano curricular mais avançado;
   c) Maior rácio entre ECTS aprovados à data sobre o número de inscrição/matrículas;
   d) Menor número de ECTS em atraso;
   e)Entrevista motivacional.
2. Em caso de desistências, dar-se-á preferência aos suplentes do mesmo curso.

Artigo 7º

Estudantes admitidos a programa de mobilidade

1. Os estudantes seriados e admitidos a programa de mobilidade ERMUS+, deverão apresentar as candidaturas através do preenchimento do formulário de candidatura disponível no sitio das escolas, no portal da internacionalização e enviar para o e-mail do GMCI os seguintes documentos:

    a) Ficha de formalização da candidatura *online*;

    b) Declaração de aceitação de programa de mobilidade ERMUS+;

    c) Comprovativo do IBAN (International Bank Account Number);

    d) Cartão Europeu de Seguro de Doença;

    e) Plano de estudos ou de estágio assinado pelo estudante, Coordenador Internacional da escola e Coordenador Institucional;

    f) Assinatura do contrato Erasmus+, mobilidade individual para fins de aprendizagem, com os respectivos anexos: anexo I –Learning Agreement, para SMS OU SMP; anexo II – Condições Gerais e anexo III – Carta de Estudante ERASMUS+.

Artigo 8º

Desistência do programa de mobilidade

1. Uma vez iniciado o período de mobilidade, a desistência nesta fase, ainda que com justificação devidamente suportada por documento apropriado, pode implicar:

    a) Reposição da bolsa à CVP, perda dos direitos de estudante Erasmus+ e outros financiamentos recebidos para efetuar no período de mobilidade;

    b) Que o reconhecimento académico não esteja garantido;

    c) A impossibilidade da candidatura a outros programas.

2. A CVP não se responsabiliza por qualquer reembolso de despesas efectuadas em deslocações, acomodação e alimentação pagas pelo estudante.

Artigo 9º

Plano de estudos e estágio

1. A elaboração do plano de estudos deve respeitar o número de ECTS, 20, 30 e 60, se o estudante efectuar um período de estudos de um trimestre, um semestre ou um ano, respectivamente.

2. No plano de estágio, os estudantes poderão efectuar um período de mobilidade de 2 a 12 meses, sendo de 10 a 60 ECTS, respectivamente, conforme descrito no sítio da PROALV: http://www.erasmusmais.pt/erasmusmais/documentacao/acao1.html?layout=edit&id=603
3. Os diplomados da CVP podem, até um ano após o término do curso, realizar um estágio, com ou sem bolsa, na área em que diplomou, salvaguardo o número 3 do artigo 5º.
4. O plano de estudos e/ou estágio deve ser assinados pelo estudante, Coordenador Internacional e representante da instituição de envio e pela instituição de acolhimento, antes do inicio da mobilidade.
5. Qualquer alteração ao plano de estudos e/ou estágio deve ser comunicada até um mês após o inicio da mobilidade, ao GMCI e ao CC, para validação, sob pena de não ser reconhecido o período de mobilidade.
6. Os estágios de Erasmus+ devem, obrigatoriamente estar concluídos até 30 de setembro do ano lectivo em curso.

Artigo 10º

Deveres do estudante no estrangeiro

1. Durante a permanência na instituição de acolhimento, o estudante deve empenhar-se em desenvolver a sua formação académica, ser assíduo nas atividades letivas ou na instituição, e adotar um comportamento que dignifique a instituição de origem e de acolhimento.
2. Se ocorrer uma violação grave dos deveres referidos no número anterior, pode o estudante ser notificado para imediato regresso a Portugal, sob pena de não reconhecimento do acordo de estudos realizado na instituição parceira.

Artigo 11º

Conclusão do programa de mobilidade

1. Após ter terminado a mobilidade, o estudante deve apresentar-se ao Coordenador Internacional da escola, num prazo máximo de 15 dias contados desde o fim do programa, para entregar os documentos comprovativos de conclusão do programa de mobilidade.
2. É também dever do estudante o preenchimento do relatório final de mobilidade da PROALV.

Artigo 12º

Condições de reconhecimento académico

1. Antes do início do programa de mobilidade, os estudantes deverão ter conhecimento de como será validado o reconhecimento académico, através da tabela de conversão das classificações na escala de 0 a 20 para a Escala de Classificação ECTS:

18 a 20 valores – A;
16 e 17 valores – B;
14 e 15 valores – C;
12 e 13 valores – D;
10 e 11 valores – E;
8 a 9 valores – FX ;
menos de 8 valores – F.

2. O reconhecimento académico dos estudos completados fora da instituição, só será validado mediante a apresentação do *Transcript of Records* original, ou documento de avaliação equivalente, emitido pela instituição de acolhimento.

3. O *Transcript of Records* deve registar cada uma das unidades curriculares efetuadas, com as respetivas classificações e número de ECTS correspondentes. É da responsabilidade do estudante certificar-se que toda esta informação está contida no *Transcript of Records*, solicitando, se necessário, a emissão de documentos que complementem qualquer informação em falta.

4. No caso de mobilidade por estágio, o certificado emitido pela instituição de acolhimento deve conter a avaliação do estudante de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos.

Artigo 13º

Admissão de estudantes de instituições estrangeiras

1. A seleção dos estudantes *incoming* compete exclusivamente à instituição de origem, de acordo com o número de vagas acordadas para o intercâmbio.

2. Os estudantes *incoming* são informados pelo GMCI e coordenadores internacionais de ambas as escolas, sobre a oferta formativa, os procedimentos e os prazos, referentes à mobilidade pretendida.

3. Os estudantes têm que enviar por e-mail, antes da chegada e de acordo com os prazos definidos pelo GMCI, os seguintes documentos: *Application Form*, uma foto, o histórico académico, uma cópia do cartão de identificação ou passaporte, uma cópia do cartão europeu de doença e o *learning agreement*.

Artigo 14º

Procedimentos internos antes da chegada do estudante *incoming*

1. Cabe aos Serviços Académicos realizar a matrícula provisória do estudante *incoming* no sistema de informação, de acordo com o Acordo de Estudos recebido.

2. Cabe ao GMCI enviar uma lista dos estudantes *incoming* ao coordenador institucional.

Artigo 15º

Integração no meio académico

1. A cada estudante *incoming* será atribuído um cartão de estudante usufruindo de todos os direitos dos estudantes ordinários.
2. Logo que o estudante *incoming* tenha local de alojamento e contacto telefónico definidos para a sua estadia em Portugal, deve informar o GMCI.
3. O GMCI promove uma sessão de acolhimento de todos os estudantes *incoming*, no primeiro dia de aulas. Nesta sessão participam o coordenador institucional e o GMCI.

Artigo 17º

Avaliação dos estudantes *incoming*

1. Os estudantes *incoming* submetem-se aos mesmos métodos de avaliação dos demais estudantes ou ao regime definido pelo regente da unidade curricular no início do semestre, considerando adequado à situação específica daqueles estudantes. Este regime pode incluir apoio tutorial, elaboração e apresentação de um trabalho final.
2. O regente é responsável por comunicar ao estudante, de forma clara, o regime de avaliação da unidade curricular.
3. Sempre que haja um estudante *incoming* a frequentar uma unidade curricular, de qualquer curso, o docente deve disponibilizar o modelo de unidade curricular em inglês, na plataforma moodle da unidade curricular.
4. Cabe ao regente de cada unidade curricular lançar em pauta, a avaliação obtida pelo estudante *incoming*, ou outra menção aplicável.

Artigo 18º

Língua de lecionação

1. A língua da lecionação e avaliação nos cursos de 1º ciclo é o Português, exceto para unidades curriculares para as quais esteja prevista outra opção linguística.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes de cada unidade curricular podem decidir fazer a lecionação e/ou a avaliação na língua de origem do estudante *incoming* ou noutra língua.

Artigo 19.º

Regresso à Instituição de origem

1. Antes do regresso à instituição de origem, o estudante *incoming* deve, necessariamente, passar pelo GMCI para levantar o certificado de Período de Mobilidade.

2. O *Transcrip Record* será emitido posteriormente pelos Serviços Académicos, a pedido do GMCI, e enviado por este para a instituição de origem do estudante *incoming*.

Artigo 20º

Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Institucional, por sua iniciativa ou mediante proposta dos Coordenadores Internacionais das Escolas Superiores CVP.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação e poderá ser revisto anualmente.